PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Professor Carvalho Pinto, n.º 207
Fone: (011)431-2088 Fax:(011)431-4682
Caieiras - Estado de São Paulo
CEP : 07700-000

LEI Nº 2 9 4 0
(24 DE FEVEREIRO DE 2000)

Dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 14, DA LEI 2284 DE 26 DE ABRIL DE 1993, ACRESCE INCISOS AO MESMO ARTIGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu , **PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - o artigo 14 da Lei n.º 2284, de 26 de abril de 1993, bem como seus incisos, passam a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 14 – São vantagens dos professores da Rede Municipal de Educação as seguintes:

I – Fica instituída a gratificação de magistério, aqui denominada "hora atividade", a ser concedida aos professores da Rede Municipal de Educação, em valor correspondente a 30 % (trinta por cento) do número de horas-aulas semanais, que formam a jornada de trabalho do professor.

II – Entende-se como hora atividade aquelas destinadas à preparação de aulas, apreciação de trabalhos, comparecimento a reuniões e participação em cursos ou outras atividades pertinentes a educação.

III – As "horas atividades", podem ser cumpridas em local de livre escolha do professor, exceto quando previamente

L E I Nº 2 9 4 0 -2-
(24 DE FEVEREIRO DE 2000)

convocados para participação em atividade junto à Rede Municipal de Educação.

IV – Fica instituída a Gratificação de Jornada Extra aos professores que forem convocados para acumular jornada de trabalho, a fim de substituir ou suprir a falta de docente, a gratificação será paga de forma integral nas convocações para períodos de 30 (trinta dias) consecutivos, sendo paga de forma proporcional aos dias trabalhados, nos casos em que o período for inferior a 30 dias consecutivos ou não.

V – A Gratificação de Jornada Extra, prevista no inciso anterior, será de valor equivalente a 100% (cem por cento) da remuneração básica mensal do professor convocado.

VI – Fica estabelecida a gratificação de difícil acesso, sendo devida aos professores que prestem serviços junto a escolas situadas nos bairros da Calcárea ou Santa Inês, no valor correspondente a 40% (quarenta por cento), da remuneração básica mensal do professor.

ARTIGO 2º - Fica criado junto à Secretaria Municipal de Educação, Departamento Pedagógico.

ARTIGO 3º - Ao Departamento Pedagógico compete :

I – elaboração, instrução e execução de projetos pedagógicos .

II – orientar equipe técnica e corpo docente no cumprimento dos projetos pedagógicos dirigidos à educação, prevendo em suas práticas os cuidados com a integração entre os aspectos físicos, psicológicos, intelectuais, lingüísticos e sociais, considerando às necessidades básicas do educando

III – assessorar os demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação na elaboração , instrução e execução de projetos

Avenida Professor Carvalho Pinto, n.° 207
Fone: (011)431-2088 Fax:(011)431-4682
Caieiras - Estado de São Paulo
CEP : 07700-000

pedagógicos, observando na forma da lei, o princípio do pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas.

IV- desenvolver dentro da área de atuação pedagógica, a avaliação do processo educacional voltada para o desenvolvimento do educando.

V – O Departamento Pedagógico deve observar na implementação dos Projetos o seguinte:

a - os fins e objetivos ;

b - a concepção do educando ;

c - o desenvolvimento e aprendizagem;

d – as características da população a ser atendida , bem como da comunidade na qual se insere o educando ;

e – o regimento de funcionamento da escola , seu espaço físico, suas instalações e seus equipamentos ;

f – os recursos humanos disponíveis, considerando cargos, funções, habilitações e níveis de escolaridade ;

g – os parâmetros de organização de grupos, bem como a relação professor/aluno ;

h – a proposta de articulação entre a instituição, a família e a comunidade local ;

i – garantir o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais, junto ao Sistema Municipal de Educação, observando-se os princípios éticos, políticos e estéticos ;

ARTIGO 4º - Em substituição ao Anexo nº 07 da Lei nº2487/95, passa a vigorar o organograma constante do Anexo I da presente Lei.

ARTIGO 5º - Ficam criados e acrescidos ao Anexo 9 da Lei 2487/95, quadro de pessoal estatutário, parte permanente cargos isolados de provimento em comissão , os seguintes cargos :

L E I Nº 2 9 4 0 -4-
(24 DE FEVEREIRO DE 2000)

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	LOTAÇÃO
01	Diretor Pedagógico	19	SMEC – 2
03	Coordenador Pedagógico	16	SMEC – 2

ARTIGO 6º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . .Prefeitura Municipal de Caieiras, em 24 de Fevereiro de 2000.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

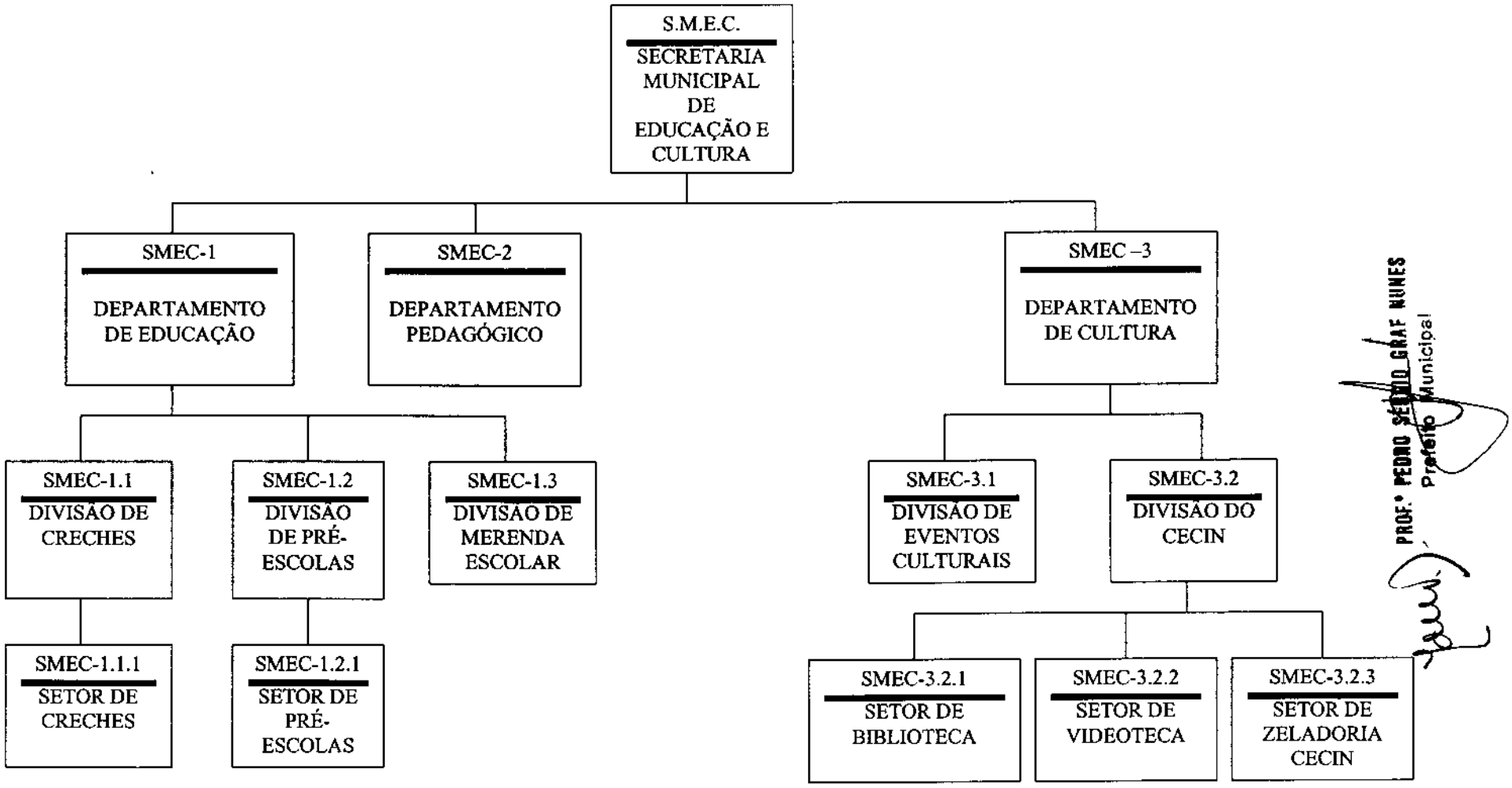
Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP.11 e publicada no Quadro de Editais.

Emenda Modificativa ao Artigo 5º - autoria da Comissão de Justiça e Finanças composta pelos Srs. Vereadores Antonio Romero Pollon, Mercedes Sartori Fiore, Osmário de Oliveira e Silva, Paulo do Carmo Monteiro, Maria José de Mello Manzanares e Roberto Fávero.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Avenida Professor Carvalho Pinto, n.° 207
Fone: (011)431-2088 Fax:(011)431-4682
Caieiras - Estado de São Paulo
CEP : 07700-000

L E I N° 2 9 4 0
(24 DE FEVEREIRO DE 2000)

Anexo 1



PROF.° PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
Prefeito Municipal